



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA
CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL
DE
PAMPILHOSA DA SERRA

ACTA Nº 01

DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 10/01/2006
(Contém folhas)

Estiveram presentes os seguintes membros:

Presidente:	Hermano Manuel Gonçalves Nunes de Almeida	(PSD)
Vereador:	José Alberto Pacheco Brito Dias	(PSD)
Vereador:	Anselmo Casimiro Ramos Gonçalves	(PS)
Vereador:	Jorge Alves Custódio	(PSD)
Vereador:	João dos Santos Alves	(PSD)

Faltaram os seguintes membros:

Presidente:
Vereador:
Vereador:



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO DE 10/01/2006

ACTA Nº 01

----- Aos dez dias do mês de Janeiro do ano dois mil e seis, nesta Vila de Pampilhosa da Serra, no edifício dos Paços do Concelho e Sala de Reuniões, realizou-se a reunião ordinária da Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra, sob a presidência do Exm^o Senhor Hermano Manuel Gonçalves Nunes de Almeida, na qualidade de Presidente, estando presentes o Senhor José Alberto Pacheco Brito Dias, Vice-Presidente, e os Senhores Vereadores Anselmo Casimiro Ramos Gonçalves, Jorge Alves Custódio e João dos Santos Alves. -----

----- A reunião foi secretariada por Maria Olímpia da Costa Antunes Lucas Ruas Mendes, Assistente Administrativa Especialista. -----

----- E sendo a hora designada para início dos trabalhos e verificando-se haver “quorum” para funcionamento do Executivo, tendo os membros presentes ocupado os seus lugares, o Sr. Presidente declarou aberta a reunião. -----

----- A Acta da última reunião mereceu aprovação de todos os presentes sendo aprovada por maioria com a abstenção do Sr. Vereador Anselmo Gonçalves. -----

INFORMAÇÕES DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA E DOS SRS. VEREADORES

1.1 - Visita a Portugal de Delegação Especial do Parlamento Europeu para Avaliação dos Desastres Naturais

----- O Sr. Presidente informou o restante Executivo que no próximo dia 13 de Janeiro, pelas 11 horas, decorrerá na Câmara Municipal um encontro com uma Delegação especial denominada “Desastres Naturais”, composta por Eurodeputados de três Comissões do Parlamento Europeu, a fim de visitarem as áreas afectadas pelos incêndios e pela seca que assolaram o nosso concelho. -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

1.2 - Pinewells, Ld^a

----- Foi presente uma carta da empresa Pinewells, Ld^a, com sede em Lisboa, que, na sequência de reunião havida e dos contactos com esta Autarquia no passado dia 28 de Dezembro de 2005, vem manifestar o interesse em desenvolver no nosso concelho uma indústria transformadora a partir de resíduos florestais, de subprodutos da indústria transformadora da madeira, incluindo a madeira ardida das várias espécies autóctones



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL

existentes. -----
----- O referido projecto de produção de “wood pellets” promoverá a criação de pelo menos 25 postos de trabalho directos e algumas dezenas de outros indirectos, não apresenta quaisquer aspectos negativos relacionados com emissões ou efluentes, contribuindo, isso sim, para o desenvolvimento local e regional, para a valorização racional e completa dos abundantes recursos regionais e, consequentemente, para a criação de riqueza. -----

----- Mais informa que se encontra actualmente na fase de escolha da localização definitiva da sua unidade fabril e selecção de terrenos, necessitando para o efeito de uma área de terreno de cerca de 20.000 m², devidamente infraestruturado, boas acessibilidades e com disponibilidade de uma potência eléctrica na ordem dos 2,5 MVA. -

----- Perante tal situação e face à informação detalhada relativamente ao Loteamento Industrial de Portela de Unhais, que tiveram oportunidade de visitar analisando alguns aspectos relevantes, tais como a localização, acessibilidades, dimensão dos lotes, tipo e morfologia do terreno, infraestruturas, nomeadamente a eléctrica, prazos e andamento das obras gerais do loteamento. -----

----- Assim e após cuidada reflexão, vem comunicar a vontade e o maior interesse em prosseguirem com os estudos visando a instalação da unidade fabril e, consequentemente, da sede social da empresa, no Concelho de Pampilhosa da Serra, necessitando para tal de ocupar os lotes de 1 a 9 do referido Loteamento Industrial, desde que se confirme a disponibilidade da potência eléctrica necessária sem necessidade de novo ramal eléctrico de média tensão e que os prazos de realização das obras do Loteamento sejam compatíveis com o cronograma de implementação do Projecto. -----

----- Em consequência, solicitam à Câmara Municipal a autorização para a localização daquela indústria no Concelho e a indicação da possibilidade e condições de aquisição dos lotes de 1 a 9 inclusive, do referido Loteamento Industrial, os prazos previstos para a realização das respectivas obras que viabilizem, pelo menos, o início dos licenciamentos necessários e o arranque da construção da unidade fabril. -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento e após análise, deliberou por unanimidade o seguinte: -----

----- Disponibilizar o terreno necessário para a implantação do projecto; -----

----- Proceder à venda dos lotes 1 a 9 do Loteamento Industrial da Portela de Unhais, com uma área total de 20.787,45 m²; -----

----- Para cumprimento integral de obrigações por parte da entidade proponente, a exigência de uma garantia bancária no valor de € 50.000,00 . -----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, pela nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, artigos 3.º e 4.º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou aprovar em minuta a acta referente ao assunto em epígrafe. -----



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL

1.3 - Direcção-Geral de Transportes Terrestres

- **Delegação de Transportes do Centro**
- **Acordo de Colaboração Técnico-Financeiro - Anexo II**

----- Foi presente o Anexo II do Acordo de Colaboração Técnico-Financeiro, onde constam as participações financeiras tendentes à manutenção dos transportes regulares de passageiros e transporte Escolar 2005/2006, na zona do Pinhal Interior Norte, a que se refere a cláusula 3ª do referido Acordo. -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

1.4 - Reunião da Direcção e Assembleia-Geral da ADESA

----- O Sr. Presidente informou o restante Executivo, que no dia 29 de Dezembro de 2005, esteve presente na Reunião da Direcção e Assembleia-Geral da ADESA, a fim de serem analisadas as contas correntes dos Municípios, os procedimentos para aquisição de um bulldozer, aprovação do Plano de Actividades e Orçamento para 2006 e outros assuntos de interesse para a Associação. Foram igualmente eleitos os Corpos Sociais para o quadriénio 2006/2009. -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

2 - DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

2.1 - SECÇÃO FINANCEIRA

2.1.1. - ADESA - Associação de Desenvolvimento Regional **- Quotização - ano financeiro de 2006**

----- A Câmara Municipal deliberou por unanimidade transferir mensalmente para a ADESA - Associação de Desenvolvimento da Serra do Açor, a importância de € 4.500,00 para o ano financeiro de 2006, correspondente à quota parte da responsabilidade desta Autarquia perante os encargos financeiros daquela Associação. -----

----- Nos termos do disposto no nº 3 do artigo 92º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro e artigos 3º e 4º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta a acta referente ao assunto em epígrafe. -----

2.1.2 - "Pinhais do Zêzere" - Transferência de verbas

----- A Câmara Municipal deliberou por unanimidade transferir mensalmente para a Associação Pinhais do Zêzere, a importância de € 1.600,00 que corresponde à



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL

comparticipação mensal deste município na despesa global daquela Associação, até ser avaliado o seu custo final. -----

----- Nos termos do disposto no nº 3 do artigo 92º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro e artigos 3º e 4º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta a acta referente ao assunto em epígrafe. -----

2.1.3 - Comissão de Melhoramentos de Lomba do Barco

- **Montaria - 28/01/2006**
- **Transferência de verbas - Protocolo de Colaboração**

----- A Câmara Municipal deliberou por unanimidade transferir para a Comissão de Melhoramentos de Lomba do Barco, a importância de 4.000,00 €, mediante Protocolo de Colaboração, no âmbito da realização de uma Montaria que aquela colectividade pretende levar a efeito naquela localidade, no dia 28 de Janeiro do corrente ano. -----

----- Mais deliberou dar poderes ao Sr, Presidente para assinar o respectivo Protocolo. -

----- Nos termos do disposto no nº 3 do artigo 92º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro e artigos 3º e 4º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta a acta referente ao assunto em epígrafe. -----

2.2 - SERVIÇOS JURÍDICOS

2.2.1 - Alienação de produtos florestais (pinheiros), localizados junto da ex-EN 344, na Rua Padre Carlos Borges das Neves - Pampilhosa da Serra

----- Foi presente a Acta da Comissão de Abertura e Análise das Propostas / Júri, que procedeu à abertura das propostas apresentadas no âmbito do concurso tendente à alienação de produtos florestais (pinheiros), localizados junto da ex-EN 344, na Rua Padre Carlos Borges das Neves, freguesia e concelho de Pampilhosa da Serra, propriedade do Município, mediante a apresentação de propostas por carta fechada, à melhor oferta acima dos 100 €, tendo sido proposta a adjudicação, pelo montante de 130,00 € + IVA, ao único concorrente, Cooperativa Florestal do Alto da Serra CRL, com sede em Portela de Unhais, freguesia de Unhais-o-Velho, concelho de Pampilhosa da Serra.-----

----- A Câmara Municipal, após análise, deliberou por unanimidade adjudicar a alienação de produtos florestais (pinheiros), localizados junto da ex-EN 344 à Cooperativa supra identificada. -----

----- Nos termos do disposto no nº 3 do artigo 92º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, pela nova redacção dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, artigos 3º e 4º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou aprovar em minuta a



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL

acta referente ao assunto em epígrafe. -----

2.2.2 – Alienação de produtos florestais localizados no Pinhal da Cabeça Gorda, sito ao Gavião – Pampilhosa da Serra

----- Foi presente a Acta da Comissão de Abertura e Análise das Propostas / Júri, que procedeu à abertura das propostas apresentadas no âmbito do concurso tendente à alienação de produtos florestais (única e exclusivamente pinheiros queimados), localizados no Pinhal da Cabeça Gorda, sito no Gavião, freguesia e concelho de Pampilhosa da Serra, propriedade do Município, mediante a apresentação de propostas por carta fechada, à melhor oferta acima dos 2.500 €, tendo sido proposta a adjudicação, pelo montante de 2.600,00 € + IVA, ao único concorrente, Cooperativa Florestal do Alto da Serra CRL, com sede em Portela de Unhais, freguesia de Unhais-o-Velho, concelho de Pampilhosa da Serra. -----

----- A Câmara Municipal, após análise, deliberou por unanimidade adjudicar a alienação de produtos florestais (pinheiros), localizados no Pinhal da Cabeça Gorda, sito ao Gavião – Pampilhosa da Serra, à Cooperativa supra identificada. -----

----- Nos termos do disposto no nº 3 do artigo 92º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, pela nova redacção dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, artigos 3º e 4º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou aprovar em minuta a acta referente ao assunto em epígrafe. -----

2.2.3 – Alteração do Protocolo de Cooperação com a Liga de Melhoramentos da Freguesia de Janeiro de Baixo

----- Pelo Sr. Presidente foi presente uma proposta de alteração ao Protocolo a celebrar com a Liga de Melhoramentos da Freguesia de Janeiro de Baixo, no âmbito da – Recuperação do Edificado das Aldeias de Janeiro de Baixo e Fajão – Programa da Rede de Aldeias de Xisto . -----

----- Após análise, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar. -----

----- Nos termos do disposto no nº 3 do artigo 92º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, pela nova redacção dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, artigos 3º e 4º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou aprovar em minuta a acta referente ao assunto em epígrafe. -----

2.2.4 – Pedido de renovação do Contrato de Cessão de Exploração do “Bar da Cal”, sito em Casal da Lapa

----- Foi presente uma informação dos Serviços Jurídicos, do seguinte teor: -----

----- “ Tendo dado entrada nos Serviços desta Autarquia um ofício, datado de 13/12/2005, subscrito pela gerência da sociedade M.C.C – Móveis e Comércio de Combustíveis de Portela de



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL

Unhais, Lda, comunicando a intenção de renovar o contrato de cessão de exploração do “Bar da Cal”, sito em Casal da Lapa, pelo período de 1 ano, cumpre informar o seguinte: -----

----- Dispõe a Cláusula Terceira do contrato em questão que: ----- “

A cessão de exploração tem início na data de assinatura do presente Contrato (28/03/2002), sendo feita pelo período de três anos, renovando-se, a requerimento da SEGUNDA CONTRAENTE (sociedade cessionária: M.C.C – Móveis e Comércio de Combustíveis de Portela de Unhais, Lda) com o acordo da PRIMEIRA (cedente: Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra), por períodos sucessivos de um ano, não podendo o prazo final contratual exceder cinco anos (...); -----

----- Por outro lado, a cessão de exploração do aludido estabelecimento comercial extinguir-se-á se nenhuma das partes manifestasse expressamente, com a antecedência de 90 dias, a intenção de renovar o contrato, o que não foi o caso tendo em conta o teor e a data do ofício supra, tendo, efectivamente, sido cumprido o prazo estabelecido. -----

----- Assim sendo, poderá a Câmara Municipal, querendo, aceitar a renovação do contrato de cessão de exploração em questão, pelo período indicado. -----

----- Face ao exposto e depois de analisar, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aceitar a renovação do contrato em apreço, pelo período de 1 ano. -----

----- Nos termos do disposto no nº 3 do artigo 92º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, pela nova redacção dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, artigos 3º e 4º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou aprovar em minuta a acta referente ao assunto em epígrafe. -----

2.3 - SERVIÇOS DE SECRETARIA

2.3.1 – Cedência de lugar e de cartão de feirante nº 43

----- Foi presente uma informação dos Serviços de Secretaria, do seguinte teor: -----

----- “ Na sequência do requerimento com o registo nº 8333, datado de 28/12/2005, apresentado por Hilário das Neves Jaulino, residente na Rua Marquês de Pombal, Quinta de São Lourenço, em Santiago de Litem, solicitando autorização de transferência de lugar e do cartão de feirante para a sua filha Maria Armada Oliveira Neves, residente na mesma morada, cumpre analisar e informar o seguinte: -----

----- De acordo com o nº 1 do Artigo 23º do Regulamento Municipal do Mercado Municipal e da Venda em Feiras, “A concessão do direito de exploração dos lugares ou das bancas é pessoal e intransmissível, salvo nos casos e pelas formas previstas nos artigos 25º, 26º e 27º deste Regulamento”. As excepções aqui apontadas respeitam aos casos de substituição na direcção efectiva dos lugares, a qual deverá ser fundamentada e pressupõe uma substituição temporária (Artigo 25º); a troca de lugares ou bancas entre titulares de lugares ou bancas entre titulares de lugar e cartão (Artigo 26º); e ainda, a transmissão por morte ou invalidez permanente (Artigo 27º). Acontece porém, que a situação em apreço não consubstancia nenhuma destas excepções. -----

----- Contudo, aquele Artigo 23º confere à Câmara Municipal o direito de declarar nula e sem direito a qualquer indemnização “a cedência do espaço concedido, a terceiros, por trespasse, arrendamento ou qualquer outra forma, sem autorização da Câmara”. A contrariu senso,



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL

poderemos dizer então que cessa aquele direito quando se trate, como na situação em apreço, de cedência do espaço com a respectiva autorização desta Câmara Municipal. -----

----- Acresce ainda o facto de esta autorização de transferência do lugar e do cartão de feirante, dado que a actividade económica a exercer é do mesmo tipo da exercida, não colidir com eventuais interesses de terceiros; na medida em que existem lugares que previsivelmente irão vagar por incumprimento do Regulamento supra referido, os quais, uma vez vagos, corresponderão, em género e número, às solicitações já manifestadas por outros interessados. -----

----- Pelo exposto, cumpre informar não haver, do ponto de vista da análise concreta da situação em apreço, qualquer obstáculo legal à autorização da cessão, a título gratuito, da posição contratual detida pelo requerente Hilário das Neves Jaulino, a favor da sua filha, Maria Arminda Oliveira Neves, devendo disto ser informado o requerente, para que junte ao processo a necessária documentação. -----

----- Face ao exposto e depois de analisar, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade deferir o pedido. -----

----- Nos termos do disposto no nº 3 do artigo 92º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, pela nova redacção dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, artigos 3º e 4º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou aprovar em minuta a acta referente ao assunto em epígrafe. -----

2.3.2 - Cedência de lugar e de cartão de feirante nº 11

----- Foi presente uma informação dos Serviços de Secretaria, do seguinte teor: -----

----- “ Na sequência do requerimento com o registo nº 08, datado de 03/01/2005, apresentado por Nelson Domingues Elias, residente na Vila Facaia, solicitando autorização de transferência de lugar e do cartão de feirante para a sua esposa Maria da Assunção Lourenço Tavares, residente na mesma morada, cumpre analisar e informar o seguinte: -----

----- De acordo com o nº 1 do Artigo 23º do Regulamento Municipal do Mercado Municipal e da Venda em Feiras, “A concessão do direito de exploração dos lugares ou das bancas é pessoal e intransmissível, salvo nos casos e pelas formas previstas nos artigos 25º, 26º e 27º deste Regulamento”. As excepções aqui apontadas respeitam aos casos de substituição na direcção efectiva dos lugares, a qual deverá ser fundamentada e pressupõe uma substituição temporária (Artigo 25º); a troca de lugares ou bancas entre titulares de lugares ou bancas entre titulares de lugar e cartão (Artigo 26º); e ainda, a transmissão por morte ou invalidez permanente (Artigo 27º). Acontece porém, que a situação em apreço não consubstancia nenhuma destas excepções. -----

----- Contudo, aquele Artigo 23º confere à Câmara Municipal o direito de declarar nula e sem direito a qualquer indemnização “a cedência do espaço concedido, a terceiros, por trespasse, arrendamento ou qualquer outra forma, sem autorização da Câmara”. A contrariu senso, poderemos dizer então que cessa aquele direito quando se trate, como na situação em apreço, de cedência do espaço com a respectiva autorização desta Câmara Municipal. -----

----- Acresce ainda o facto de esta autorização de transferência do lugar e do cartão de feirante, dado que a actividade económica a exercer é do mesmo tipo da exercida, não colidir com eventuais interesses de terceiros; na medida em que existem lugares que previsivelmente irão vagar por



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL

incumprimento do Regulamento supra referido, os quais, uma vez vagos, corresponderão, em género e número, às solicitações já manifestadas por outros interessados. -----

----- Pelo exposto, cumpre informar não haver, do ponto de vista da análise concreta da situação em apreço, qualquer obstáculo legal à autorização da cessão, a título gratuito, da posição contratual detida pelo requerente Nelson Domingues Elias, a favor da sua esposa, Maria da Assunção Lourenço Tavares, devendo disto ser informado o requerente, para que junte ao processo a necessária documentação. -----

----- Face ao exposto e depois de analisar, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade deferir o pedido. -----

----- Nos termos do disposto no nº 3 do artigo 92º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, pela nova redacção dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, artigos 3º e 4º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou aprovar em minuta a acta referente ao assunto em epígrafe. -----

3 - DIVISÃO SÓCIO-CULTURAL

3.1 - ACÇÃO SOCIAL ESCOLAR

3.1.1 - Proposta de apoio a transportes

----- Foi presente uma informação da Técnica de Serviço Social da Autarquia, a comunicar que, no seguimento de novos pedidos recebidos de apoio a transporte escolar, solicita a apreciação dos mesmos, tendo em conta a análise sócio-económica efectuada:

Nome dos pais	Nome do aluno	Proposta
Aníbal Vicente Ramos Batista Lurdes de Jesus Ramos (*) Localidade: Souto do Brejo	Samuel Ramos Batista (11º Ano)	ISENÇÃO (Rendimento per capita: 200,65 €) Deficiência incapacitante
Maria de Jesus Gonçalves Localidade: Carregal do Zêzere	Telma Catarina de Jesus (9º Ano)	ISENÇÃO (Beneficiário de RSI)

() A mãe (Lurdes Ramos), necessita também de apoio ao transporte uma vez que o filho necessita de "apoio de terceira pessoa na deslocação" (conforme cópia de declaração médica em anexo). -----*

----- A Câmara Municipal, depois de analisar, deliberou por unanimidade aprovar a proposta apresentada pela Técnica de Serviço Social. -----

----- Nos termos do disposto no nº 3 do artigo 92º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro e artigos 3º e 4º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta a acta referente ao assunto em epígrafe. -----



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL

3.2 - EDUCAÇÃO

3.2.1 - Conselho Municipal de Educação

----- Foi presente uma comunicação da DREC - Direcção Regional de Educação do Centro, datada de 19 de Dezembro de 2005, a informar que, no cumprimento ao estabelecido no Decreto-Lei nº 7/2003, o representante legal do Director Regional no Conselho Municipal de Educação será o Coordenador Educativo de Coimbra, Dr. Ernesto Paiva. -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

ENCERRAMENTO

Não havendo outros assuntos a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, eram onze horas, pelo que de tudo e para constar se lavrou a presente acta, que vai ser assinada pelo Sr. Presidente, Hermano Manuel Gonçalves Nunes de Almeida, e por mim, Maria Olímpia da Costa Antunes Lucas Ruas Mendes, Assistente Administrativo Especialista, que a elaborei.

